



LEI Nº 288/2014

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a oferecer garantias e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único: os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC – 2 – Reurbanização de Avenida e Bairros.

Art. 2.º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/ICMS.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, incisos I e II, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o **BANCO DO BRASIL** autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de



cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Campina da Lagoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Campina da Lagoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo, financiamento ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Campina da Lagoa no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 19 de novembro de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL